



<b>Processo:</b>	<b>1000091493/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>DYONATHAN SILVA CINTRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de março de 2022.</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheira **ANNA CAROLINA CRUZ VEIGA DE ALMEIDA** relator do presente processo.

Goiânia, 11 de março de 2022.

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000091493/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>DYONATHAN SILVA CINTRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de março de 2022.</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000091493/2021 instaurado em desfavor de DYONATHAN SILVA CINTRA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que o autuado realizou obra residencial ser ter contratado profissional tecnicamente habilitado para elaboração dos projetos e para acompanhamento da execução. O processo teve início em razão de denúncia vinculada ao auto de infração. O interessado foi preventivamente notificado via publicação de edital, após o retorno negativo da carta com aviso de recebimento. Foi lavrado o auto de infração. Após convênio estabelecido com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o analista fiscal constatou que a obra possuía a documentação completada. É o suficiente relatório.

Compulsando os autos, verifico que o processo apenas foi encaminhado para a Comissão em razão da exigência constante na Resolução n. 22 do CAU/BR.

Analisando a documentação constante nos anexos que instruem o auto de infração, noto que efetivamente houve a contratação de profissional da engenharia que se responsabilizou tecnicamente pela realização das atividades técnicas fiscalizadas.

Deste modo, diante do que cabe a este Conselho e a esta Comissão, é o caso de se reconhecer a regularidade documental da obra em questão. Eventuais danos dela advindos deverão ser debatidos no âmbito do Conselho que regulamenta e fiscaliza a profissão do responsável técnico.

Assim, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, por falta de justa causa, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
**CONSELHEIRA RELATORA**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000091493/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>DYONATHAN SILVA CINTRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de março de 2022.</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Ana Carolina Cruz Veiga de Almeida</b> (coordenadora adjunta)	-	Favorável
<b>Giovanni Baptista Borges</b> – suplente	-	Favorável
<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b> (titular)	-	Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000091493/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>DYONATHAN SILVA CINTRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 10/2022-CEEFPGO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

2 – Notifique-se o interessado e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 11 de março de 2022.

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Giovanni Baptista Borges**

Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional